



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

PARECER

Alto Santo - CE, 01 de julho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO SANTO-CE, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 671/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

RELATÓRIO

Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente, por força do art. 38 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2025, de 25 de junho de 2025, que PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO SANTO-CE, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 671/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal de Alto Santo/CE.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:

.
. .

II – Ao Prefeito;

No que se refere à organização do Plano de Educação Municipal, a Lei Orgânica Municipal traz consigo a necessidade do regime de colaboração com a União e Estado, para que seja formado o sistema de ensino Municipal:

Art. 146. Na fixação das bases e diretrizes da educação pelo plano municipal de educação, serão assegurados conteúdos



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

mínimos para o ensino fundamental, visando a formação básica, comum e respeito aos valores culturais e artísticos.

·
·
·
§ 3º O sistema de ensino do Município será organizado em regime de colaboração com a União e o Estado, nos termos dos artigos 211 da Constituição Federal, 218 da Constituição Estadual e legislação federal pertinente

Em consonância com o dispositivo acima, e considerando o regime harmônico do Município com a União e o Estado, o Plano Municipal de Educação tem suas diretrizes, objetivos e metas definidos em planos plurianuais, a teor do Art. 149. da Lei Orgânica Municipal:

Art. 149. O Sistema Municipal de Ensino, planejado em harmonia com a União e o Estado, terá suas diretrizes, objetivos e metas definidos nos planos plurianuais, atendido, no que couber, o disposto no artigo 211 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o Plano Municipal de Educação em vigor (Lei Municipal nº 671/2015 de 23 de junho de 2015.), deverá estar em harmonia com as normas Federais.

Portanto, é notório que a prorrogação da vigência do Plano Municipal em vigor se faz necessária, uma vez que o Governo Federal, por meio da Lei nº 14.934 de 25 de julho de 2024, prorrogou até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014).

Seguindo para o aspecto material do projeto, nós, membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, parte competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2025, de 25 de junho de 2025, que PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO SANTO-CE, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 671/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal de Alto Santo/CE., não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade. Além de possuir, o Legislativo, competência para tal



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

fim, o projeto segue a técnica legislativa, estando apto para seguir com o seu regular processo legislativo.

II - VOTO DA COMISSÃO

PRESIDENTE: PLÁCIDO OTÁVIO GOMES NETO

RELATOR: LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

MEMBRO: FRANCISCO OTACÍLIO DIÓGENES OLEGÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO acima indicada é unânime em seu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre a Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2025, de 25 de junho de 2025, que PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO SANTO-CE, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 671/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo Legislativo.

Está obedecida a técnica legislativa.

Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo - CE, 01 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Plácido Otávio G. Neto

PLÁCIDO OTÁVIO GOMES NETO

PRESIDENTE

Luán Magalhães de Oliveira

LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

RELATOR

Francisco Otacílio Diógenes Olegário

FRANCISCO OTÁCILIO DIÓGENES OLEGÁRIO

MEMBRO